

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
ESTADO DO TOCANTINS

ATA DA 83ª SESSÃO, EM 03 DE SETEMBRO DE 1996

SESSÃO ORDINÁRIA

Presidência do Senhor Desembargador Carlos Souza. Presentes os Senhores Juizes Desembargador José Neves, Marcelo Costa, Adelina Gurak, Dalva Magalhães, Paulo Idêlano e Leite Neto. Procurador Regional Eleitoral, Dr. Carlos Vilhena. Secretário, Ernandes Trajano. Às 08:00 horas e 30 minutos foi aberta a sessão, sendo lida e aprovada a ata da 82ª Sessão. Após a conferência e aprovação dos acórdãos, iniciou-se o julgamento dos processos :

AUTOS : 3.598/96

PROCEDÊNCIA : PALMAS - TO

ASSUNTO : RECURSO ELEITORAL - DIREITO DE RESPOSTA

RECORRENTE : O PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO. (ADV. DR. JOSÉ DA CUNHA NOGUEIRA E OUTROS)

RECORRIDO: A COLIGAÇÃO UNIÃO DO TOCANTINS (ADVA. DRA. ANGELA MARQUES BATISTA)

RELATOR : JUIZ LEITE NETO

Decisão : O Tribunal decidiu, por maioria, nos termos do voto divergente do Des. José Neves, pela retirada do processo de julgamento para que seja baixado em diligência, a fim de que requisiite a fita com o direito de resposta. Vencidos o relator e o Juiz Marcelo Costa, que votaram pelo julgamento do feito na forma como se encontrava.

AUTOS : 3.652/96

PROCEDÊNCIA: PARAÍSO DO TOCANTINS -TO

ASSUNTO : RECURSO ELEITORAL - DIREITO DE RESPOSTA

RECORRENTE : RÁDIO INDEPENDÊNCIA DE PARAÍSO DO TOCANTINS (ADV. DR. LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL E OUTROS)

RECORRIDO: O DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PMDB DE PARAÍSO DO TOCANTINS (ADV. DR. ANTONIO PAIM BRÓGLIO E OUTRO)

Dalva Magalhães

Leite Neto

Marcelo Costa

RELATORA : JUÍZA DALVA MAGALHÃES.

Decisão : O Tribunal decidiu, por maioria, nos termos do voto divergente do juiz Marcelo Costa, pelo conhecimento e improvimento do recurso com reforma parcial da sentença quanto à imediata execução da Sanção imposta à emissora recorrente e ao exercício do direito de resposta deferido. Vencidos a relatora e o Juiz Paulo Idêlano, que entendiam não haver ofensa. O Juiz Leite Neto ressaltou em seu voto a inaplicabilidade da sanção pecuniária em vista da ausência de oportunidade para que o recorrente, sobre essa possibilidade, se manifestasse em sua defesa.

AUTOS : 3.479/96

PROCEDÊNCIA: CARMOLÂNDIA - TO

ASSUNTO : RECURSO ELEITORAL - FILIAÇÃO PARTIDÁRIA

RECORRENTE : JOSÉ DE SOUSA GORVINO (ADV. DR. GLEGER VASCONCELOS)

RECORRIDO: O JUÍZO ELEITORAL DA 34ª ZONA

RELATOR : JUIZ PAULO IDÊLANO.

Decisão : O Tribunal decidiu, por unanimidade, nos termos do voto do relator e acolhendo o parecer ministerial, pelo conhecimento e improvimento do recurso.

AUTOS : 3.434/96

PROCEDÊNCIA: ARAGUAÍNA-TO (1ª ZONA)

ASSUNTO : INDICAÇÃO DE JUNTA ELEITORAL

REQUERENTE : O JUIZ ELEITORAL DA 1ª ZONA

RELATOR : JUIZ PAULO IDÊLANO.

Decisão : O Tribunal decidiu, por maioria, nos termos do voto do relator, pela dispensa do Juiz João Rigo Guimarães das Funções de Presidente da 1ª Junta Apuradora, ficando autorizado o Sr. Presidente a proceder nova nomeação. Vencido o Juiz Marcelo Costa que votou no sentido de que a dispensa só poderia ser efetivada após o juiz justificar quais os motivos de foro íntimo que o levaram a não aceitar a nomeação.

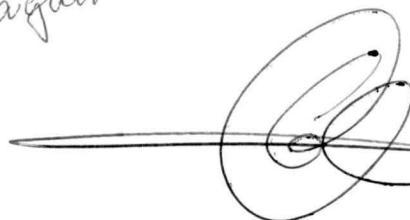
AUTOS : 825/96

ASSUNTO : SOLICITA JUNTO À SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS LEVANTAMENTO DE SERVIDORES QUE ESTÃO IRREGULARES NAS ZONAS ELEITORAIS

INTERESSADO E RELATOR : JUIZ MARCELO COSTA



Dalva Magalhães



Leite Neto

JA



Decisão : O Tribunal decidiu, por unanimidade, nos termos do voto do relator, pela remessa dos autos à Corregedoria Regional eleitoral para as providências que julgar necessárias.

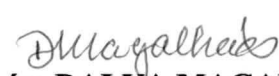
Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão, às 11:00 horas e 05 minutos. E, para constar, eu, Ernandes Trajano, Secretário, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Senhor Desembargador Presidente deste Tribunal, membros presentes e Procurador Regional Eleitoral.
Palmas, 04 de setembro de 1996.


Desembargador CARLOS SOUZA
Presidente

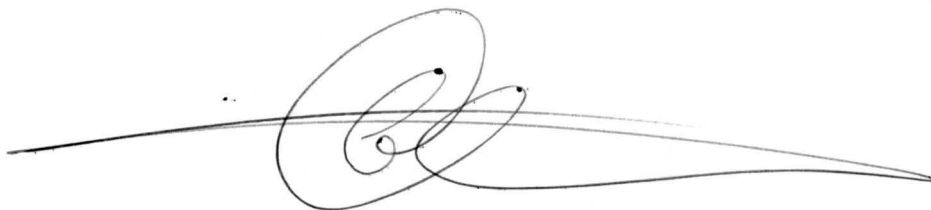

Desembargador JOSÉ NEVES


Juiz MARCELO COSTA


Juíza ADELINA GURAK


Juíza DALVA MAGALHÃES


Juiz PAULO DELANO





Juiz LEITE NETO



Dr. CARLOS VILHENA
Procurador Regional Eleitoral